

DECRETO n°. 31/2021, de 07 de junho de 2021

#### REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 701/2015.

#### **DECRETA**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 54, da Lei Municipal nº. 701/2015, de 27 de março de 2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- **§1º.** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º. Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.
- § 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.
- **§ 4º.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE



- **Art. 3º.** O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e será gerido por uma junta administrativa composta por:
  - I um gestor;
  - II um tesoureiro.

**Parágrafo Único -** os membros da junta administrativa do fundo serão nomeados, dentre servidor municipal efetivo, por ato de livre nomeação e exoneração do chefe poder executivo municipal e será submetido ao controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 4º**. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- **VI –** mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- **VII –** fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- **VIII –** aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;



**IX** – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

#### Seção II Atribuições dos Membros da Junta Administrativa

- **Art. 5º.** São atribuições dos Membros da Junta Administrativa composta por um Gestor e um Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- **III –** apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **VI –** manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- **VII –** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
  - **VIII –** encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - **b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;
- **c)** anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo:
- IX firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;



- X providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- **XII** manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- **XIV** encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

#### CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

#### Art. 6º – São receitas do Fundo:

- I a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos
  Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **V** doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- **VI –** produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;



- **VII –** recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
  - **VIII –** outros recursos que porventura lhe forem destinados.
  - **Art. 7º** Constituem ativos do Fundo:
- I disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
  - **II –** direitos que porventura vier a constituir;
- **III –** bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

**Parágrafo único –** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

# CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

- **Art.** 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 9º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

# CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 10** Após a promulgação da Lei de Orçamento, o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.
- **Parágrafo único –** O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.
- **Art. 11 –** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único Para os casos de insuficiência ou inexistência



de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Artigo 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- **II** do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único –** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

**Art. 13** – A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

# CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 14** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
- **Art. 15** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- **Art. 16** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
- **Art. 17.** A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
  - I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
  - II plano de aplicação a que se destinou o recurso;

- **III –** nota de empenho;
- IV liquidação total/parcial de empenho;
- **V –** quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- **VII –** recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- **VIII –** ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
  - IX extratos bancários;
  - **X** avisos de créditos bancários.
  - **Art. 18.** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:
  - I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
  - II cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- **III –** publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário
  Oficial:
  - **V** autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
  - VI nota de empenho;
  - VII liquidação total/parcial de empenho;
  - **VIII –** quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
  - IX notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- **X** recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

# CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 19.** O Fundo terá vigência indeterminada.
- Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 07 de junho de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito